



PORTARIA N° 032/2025-P

Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Pessoal - DIPES solicita a contratação de empresa para elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 94-96) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa "Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Tocantins", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, pelas razões elencadas no mesmo.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco caracteriza uma livre atuação da administração, pois, na verdade, há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos, quando da realização da pesquisa de preço no mercado, através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.



Considerando, o Parecer Jurídico nº 145/2025/PJA/ALETO (fls. 107 a 114), emitido pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externou a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa "Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Tocantins", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço e também atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria de Pessoal - DIPES.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensada a licitação para a contratação da empresa Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, com sede localizada na Quadra ACSE 01, Rua SE 03, Conjunto 02, Lote 34, Edifício A Monteiro, CEP 77020-016, Palmas - TO, no valor de R\$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 129/2025, visando ao atendimento das necessidades da Diretoria de Pessoal - DIPES.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste ato serão custeados com recursos da dotação orçamentária do Programa de Trabalho nº 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, classificados como Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias mês de maio de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente